



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, apresentam Projeto de Lei visando instituir o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino em Caxias do Sul.

Grande foi a comoção após o ataque na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor, afastado já por questões de violência. Inclusive, fora registrado um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do estudante portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. No dia 27 de março deste ano, ocorreu a tragédia: um aluno e quatro professoras esfaqueados. Uma das professoras, a Senhora Elisabete Tenreiro, faleceu.

Na data de ontem, 5 de abril, em Blumenau/SC, um criminoso, portando uma machadinha, assassinou quatro crianças entre 4 e 7 anos de idade, e outras quatro crianças ficaram feridas.

Informações das infelizes ocorrências vis que se alastram pelas redes sociais, demandando apurar certas arestas de forma mais urgente, no intuito de proteger nossas crianças.

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques desse tipo são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas. Isso demonstra a importância não só da vigilância e do monitoramento como fatores inibidores, mas também do acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, a fim de evitar que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso *bullying* escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar para minimizar ou anular os riscos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conta-se com a colaboração dos Nobres Colegas e com a celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que visa aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Caxias do Sul, 6 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



**Documento assinado eletronicamente em 06/04/2023 às 15:09**

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

**Documento assinado eletronicamente em 06/04/2023 às 15:14**

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

**Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023 às 09:03**

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

**Documento assinado eletronicamente em 06/04/2023 às 15:07**

MARISOL SANTOS - Vereadora - PSDB

**Documento assinado eletronicamente em 06/04/2023 às 15:21**

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

**Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023 às 09:33**

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - S/P

**Documento assinado eletronicamente em 06/04/2023 às 15:17**

VELOCINO JOÃO UEZ - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2100.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2100.2023.

Protocolado em 10/04/2023 09:40

Disponibilizado em 10/Abril/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL, CSPPS - 10/04/2023



**PROJETO DE LEI nº 40/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Caxias do Sul, delimitando protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que representem risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Em todas as escolas da rede municipal de ensino, deverá haver pelo menos 01 (um) guarda municipal portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que constatarem a necessidade de mais de 01 (um) agente armado deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (Smed) relatório contendo dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade de ensino e do seu entorno.

§ 2º Guardas municipais aposentados poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento, nos pátios de convivência comum e no interior das salas de aula.

§ 2º As câmeras deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de escolas municipais deverão receber treinamento voltado a:

I - identificação de sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes; e

II - abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar ou potencializar a prática de ações lesivas à comunidade escolar.



Parágrafo único. A Smed regulamentará o treinamento de que trata este artigo, assim como certificará os profissionais que dele participarem.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar relatório informando à Smed todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, de ameaças e de comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Parágrafo único. A Smed utilizará os dados de que trata o *caput* deste artigo para elaborar estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS).

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a Associação a que se refere o *caput* deste artigo, a criação da equipe de trabalho se dará por meio da Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente.

§ 3º A Guarda Municipal integrará as equipes de trabalho de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º As equipes de trabalho de que trata o artigo 6º deverão elaborar plano de emergência, que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção da escola em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e pela Guarda Municipal deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º O treinamento de que trata o *caput* deste artigo será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em situações de emergência para minimizar ou anular os impactos de eventual ataque.

§ 2º A Smed e a SMSPPS estabelecerão conjuntamente a data para simulação surpresa, que deverá ser comunicada às direções de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



---

**PREFEITO MUNICIPAL**